# UCB Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática S.A.

CNPJ/MF n° 07.589.288/0001-20 - NIRE 31.300.127.303

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 21 de Junho de 2024**

**1. Data, Hora e Local:** No dia 21 (vinte e um) de junho de 2024, às 10:00 horas, ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da UCB Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática S.A., sociedade com sede social na Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, na Rua Josepha Gomes de Souza, n° 302, Bairro dos Pires, CEP 37.640-000 ("Companhia") de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) n° 81, de 10 de junho de 2020, do artigo 5°, do seu Estatuto Social, e dos artigos 121, parágrafo único, e 124, parágrafo 2°-A, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **2. Convocação, Presença e Quórum:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma prevista no artigo 124, parágrafo 4°, da Lei das S.A., e nos termos do artigo 6°, parágrafo 4°, do seu Estatuto Social, em razão da presença da sua acionista titular de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Companhia, a UCB S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.803.503/0001-91 ("Acionista"), conforme registros e assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas, sendo a AGE considerada regularmente instalada para efetuar as deliberações constantes da Ordem do Dia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Antônio José Maldonado e secretariados pela Sra. Andrea Rangel Terranova. **4. Ata em Forma de Sumário:** Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme disposto no parágrafo 1°, do artigo 130 da Lei das S.A. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e garantia adicional fidejussória, a ser prestada pelas Fiadoras (conforme definido abaixo), para colocação privada, no montante de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Notas Comerciais"), nos termos da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), dos artigos 45 e seguintes da Lei n° 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei 14.195"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Emissão"), nos termos do *"Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da UCB Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática S.A."*, a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente das Notas Comerciais, o San Créditos Estruturados I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, fundo de investimento em direitos creditórios, registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.132.424/0001-24, representado por sua gestora, Oliveira Trust Service S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, bairro da Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0001-20, na qualidade de titular das Notas Comerciais ("Titular das Notas Comerciais"), a Acionista e a UCB da Amazônia S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, na Avenida Cupiúba, nº 753, Distrito Industrial I, CEP 69.075-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.951.798/0001-45 ("UCB Amazônia" e, em conjunto com a Acionista, as "Fiadoras"), na qualidade de fiadoras, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pela CVM a exercer a função de instituição custodiante, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário" e "Termo de Emissão", respectivamente); **(ii)** a outorga, pela Companhia, da cessão fiduciária em favor do Titular das Notas Comerciais, representado pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, sobre os direitos creditórios, existentes e futuros, nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Bancárias e Outras Avenças"* a ser celebrado entre a Companhia, a UCB Amazônia e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante do Titular das Notas Comerciais ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária". respectivamente); **(iii)** a outorga, pela Companhia, da procuração em favor do Agente Fiduciário, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, com prazo vinculado à quitação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão); **(iv)** a autorização à diretoria da Companhia e aos seus procuradores, conforme aplicável, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGE com relação à Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e/ou relacionados à deliberação acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, (a) ao Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos; e (b) ao Contrato de Cessão Fiduciária ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Documentos da Operação", respectivamente); **(v)** a contratação dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável; e **(vi)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores bastante constituídos relacionados às deliberações acima. **6. Deliberações:** Devidamente instalada a AGE e após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Acionista deliberou, sem qualquer condição ou ressalva, o quanto segue: **6.1.** Aprovar a realização, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei 14.195, da emissão de 40.000 (quarenta mil) notas comerciais escriturais, em série única, com garantia real e garantia adicional fidejussória, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, totalizando, na Data de Emissão, o valor total de R$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que será objeto da Emissão, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual terá as seguintes características e condições: **(a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão das Notas Comerciais será de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão; **(c) Número de Séries:** A Emissão de Notas Comerciais será realizada em série única; **(d) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(e) Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Notas Comerciais no âmbito da Emissão; **(f) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos e captados pela Emitente por meio da presente Emissão serão destinados integralmente pela Emitente para (a) pagamento da Comissão de Estruturação, conforme definido na Carta Contrato referente à Comissão de Estruturação, a ser celebrada entre a Emitente e o Banco Santander (Brasil) S.A.; e (b) o que sobejar, para fins coorporativos gerais dentro do curso ordinário dos negócios da Emitente ("Destinação de Recursos"); **(g) Local e Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, o local da Emissão de Notas Comerciais é a Cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, e a data da Emissão será o dia 25 de junho de 2024 ("Data de Emissão"); **(h) Forma das Notas Comerciais:** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195; **(i) Espécie:** As Nota Comerciais serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do Termo de Emissão e do artigo 47 da Lei 14.195, tendo em vista a constituição da Cessão Fiduciária e Fiança (conforme definidos abaixo); **(j) Prazo e Data de Vencimento:** As Notas Comerciais terão prazo de 730 (setecentos e trinta) dias contados da Data Emissão, vencendo na Data de Vencimento, qual seja, o dia 25 de junho de 2026, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos deste instrumento ("Data de Vencimento"); **(k) Subscrição:** As Notas Comerciais serão subscritas pelo Titular das Notas Comerciais, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, cujo modelo consta do Anexo II do Termo de Emissão; **(l) Integralização das Notas Comerciais:** As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização (conforme definido no Termo de Emissão), na Conta Vinculada UCB Componentes (conforme definido no Termo de Emissão), após o atendimento integral e cumulativo, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, conforme o caso, das Condições Precedentes (conforme definido abaixo) ("Integralização das Notas Comerciais"); **(m) Liberação de Recursos:** A liberação de recursos da Conta Vinculada UCB Componentes para conta livre movimento de titularidade da Companhia e da UCB Amazônia estará condicionada à obtenção da Anuência Prévia, em termos satisfatórios ao Titular das Notas Comerciais, bem como estará condicionada aos demais procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, em particular à apresentação de Direitos Creditórios Performados Vincendos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) no montante objeto de liberação; **(n) Condições Precedentes:** O pagamento do Preço de Integralização referente às Notas Comerciais, na Data de Integralização (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais, o qual será efetuado na Conta Vinculadada UCB Componentes, observado o valor retido conforme a liberação de recursos prevista no Termo de Emissão, será realizado pelo Titular de Notas Comerciais, após o atendimento das condições precedentes previstas no Termo de Emissão, as quais deverão ser integralmente cumpridas ou renunciadas pelo Titular de Notas Comerciais até 29 de junho de 2024, podendo tal prazo ser prorrogado sem a necessidade de aditamento ao presente Termo de Emissão a critério do Titular das Notas Comerciais ("Condições Precedentes"); **(o) Direito ao Recebimento dos Pagamentos:** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares de Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento; **(p) Atualização Monetária:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário; **(q) Remuneração das Notas Comerciais:** As Notas Comerciais farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do Dl - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa Dl"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a primeira Data de Integralização, ou Data de Pagamento (conforme definido no Termo de Emissão) da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (a) a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais em questão, ou (b) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado ou (c) a data de um eventual resgate antecipado ou amortização, o que ocorrer primeiro (exclusive), observada a fórmula prevista no Termo de Emissão ("Remuneração das Notas Comerciais"); **(r) Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** Os valores devidos a título de Remuneração serão pagos, trimestralmente, a partir da Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento, de acordo com as Datas de Pagamento indicadas no Anexo I do Termo de Emissão; **(s) Amortização Programada:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado ou de amortização extraordinária, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 7 (sete) parcelas trimestrais iguais, nas datas indicadas no Anexo I do Termo de Emissão, observado o prazo de carência de 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, para início de amortização do Valor Nominal Unitário; **(t) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou caso acordado entre a Companhia e o Titular das Notas Comerciais, transferência bancária para as contas a serem oportunamente indicadas pelo Titular das Notas Comerciais; **(u) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Notas Comerciais; **(v) Classificação de Risco:** As Notas Comerciais não serão objeto de classificação de risco (rating); **(w) Cessão Fiduciária:** De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, a UCB Amazônia outorgou em favor do Titular das Notas Comerciais, representado pelo Agente Fiduciário, a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, sobre os direitos creditórios, existentes e futuros, decorrentes de determinados direitos creditórios performados do *"Corporate Supply Agreement"*, celebrado entre a Unicoba da Amazônia Ltda. (antiga denominação da UCB Amazônia) e a Motorola Mobility LLC em 24 de junho de 2014, conforme alterado pelo *"Continuity of Supply Agreement"*, celebrado entre a Unicoba da Amazônia Ltda., a Motorola Mobility LLC e a Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda. em 14 de setembro de 2021 ("Contrato Cedido") e sobre a totalidade dos recursos depositados nas Contas Vinculadas (conforme definido no Termo de Emissão), conforme formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária"); **(x) Fiança:** Em garantia do fiel e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, as Fiadoras outorgam garantia fidejussória na forma de Fiança, em favor do Titular das Notas Comerciais, nos termos e condições a seguir descritos. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil. Observados os termos do Termo de Emissão, a Fiança é prestada pelas Fiadoras de forma solidária, em caráter irrevogável e irretratável, como garantidores e principais pagadores das Obrigações Garantidas, e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas. As Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis após a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Companhia, observados os respectivos prazos de cura, inclusive na hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão. As Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos de crédito do Titular das Notas Comerciais contra a Companhia, caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança; **(y) Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a partir do 6º (sexto) meses (exclusive) contado da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência do Titular das Notas Comerciais, desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos do Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; (ii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) de prêmio flat aplicável sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme a tabela prevista no Termo de Emissão; **(z) Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá, a partir do 6º (sexto) mês (exclusive) a partir da Data de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência do Titular das Notas Comerciais, desde que a Emitente esteja adimplente com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) de demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) de prêmio flat aplicável sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme a tabela prevista no Termo de Emissão; **(aa) Tributos:** Todos os tributos (inclusive os tributos retidos na fonte), atuais ou futuros, incluindo impostos (exceto Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos pela Companhia no âmbito das Notas Comerciais, são de responsabilidade da Companhia e serão por ele integralmente suportados, se e quando devidos, acrescido de eventuais multas e penalidades. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos (exceto Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), taxas, contribuições ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos no Termo de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso devidos ao Titular das Notas Comerciais no âmbito do Termo de Emissão, a Companhia será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, a Companhia deverá, a seu exclusivo critério acrescer a tais pagamentos como valores adicionais aos pagamentos ou reembolsos devidos ao Titular das Notas Comerciais, de modo que o Titular das Notas Comerciais receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada; **(bb) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao Titular das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos aos Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); **(cc) Vencimento Antecipado:** Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis as obrigações da Companhia decorrentes do Termo de Emissão, de forma automática, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de todas as obrigações constantes do Termo de Emissão e exigir, o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos do Termo de Emissão, na ocorrência das hipóteses previstas no Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Automático"). Sem prejuízo do disposto nos Eventos de Vencimento Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia do Titular das Notas Comerciais para que o Titular das Notas Comerciais decida pelo não vencimento antecipado das Notas Comerciais, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas no Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"); **(dd) Colocação, Distribuição e Público-Alvo:** A Emissão de Notas Comerciais constitui uma colocação privada, realizada nos termos da Lei 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante a CVM ou ANBIMA; **(ee) Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos:** Em virtude da Fiança prestada em benefício do Titular de Notas Comerciais, a Companhia compromete-se a, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do Termo de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, protocolar para registro Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos, às suas expensas, perante o Cartório de RTD (conforme definido no Termo de Emissão), bem como enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato ".pdf") do protocolo em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do protocolo e, posteriormente, do Termo de Emissão ou seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção do registro, respectivamente, nos termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; **(ff) Registro para Liquidação Financeira:** As Notas Comerciais serão registradas em nome do Titular das Notas Comerciais no "CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários", administrado e operacionalizado pela B3, para liquidação financeira dos eventos de pagamento por meio da B3. Na eventualidade de ocorrer a negociação privada das Notas Comerciais, ou seja, fora do âmbito da B3, o(s) Titular(es) das Notas Comerciais anterior(es) deverá(ão) comunicar o Escriturador, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da negociação realizada, informando, inclusive, os dados cadastrais do(s) novo(s) Titular(es) das Notas Comerciais; **(gg) Escriturador:** A Companhia contratou a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. para prestar os serviços de Escrituração, bem como realizar o registro para liquidação financeira das Notas Comerciais na B3 ("Escriturador"); **(hh) Publicidade:** Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes desta Emissão de Notas Comerciais que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses do Titular das Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente publicados conforme venha a ser exigido nos termos da legislação aplicável, à época do acontecimento de tais eventos; e **(ii) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente no Termo de Emissão. **6.2.** Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, existentes e futuros, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. **6.3.** Aprovar a outorga, pela Companhia, da procuração em favor do Agente Fiduciário, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, com prazo vinculado à quitação integral das Obrigações Garantidas. **6.4.** Aprovar a autorização à diretoria da Companhia e aos seus procuradores, conforme aplicável, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGE com relação à Emissão, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, **(a)** ao Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(b)** ao Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos. **6.5.** Aprovar a contratação dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão, tais como o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável. **6.6.** Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores bastantes constituídos relacionados às deliberações acima. As manifestações de voto apresentadas pelo acionista na AGE, foram recebidas pela mesa, autenticadas, para serem arquivadas na sede da Companhia. Termos iniciados por letra maiúscula utilizados acima que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, o Presidente da Mesa encerrou os trabalhos e suspendeu a AGE pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. O Presidente e a Secretária da Mesa declaram, expressamente, que foram atendidos todos os requisitos para a realização desta AGE. Presidente: Sr. Antônio José Maldonado e Secretária: Sra. Andréa Rangel Terranova. Acionista: UCB S.A. *Confere com o original lavrado em livro próprio.* Extrema/MG, 21 de junho de 2024. **Mesa:** Sr. Antônio José Maldonado - Presidente da Mesa; Sra. Andrea Rangel Terranova - Secretário da Mesa.

# MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20 - NIRE 31.300.023.907
Companhia Aberta

## ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2024

Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Fernanda de Mattos Paixão**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 13 de junho de 2024, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social. Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, inciso "I" do Estatuto Social: **(i) Aprovar** a realização de operação de securitização ("Securitização"), por meio de emissão pela True Securitizadora S.A., companhia securitizadora com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora"), de certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") da classe sênior, em série única, e da classe subordinada, sem divisão em subclasses da 314ª emissão da Securitizadora, sob rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), em regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da Classe Sênior e da Classe Subordinada da 314ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*" ("Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Agente Fiduciário"), com as seguintes características: (a) Quantidade de CRI: serão emitidos até 230.000 (duzentos e trinta mil) CRI, sendo 150.000 (cento e cinquenta mil) certificados de recebíveis imobiliários da classe sênior, em série única ("CRI Seniores") e 80.000 (oitenta mil) certificados de recebíveis imobiliários da classe subordinada, sem divisão em subclasses ("CRI Subordinados"), totalizando o valor de até R$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais), observado que a quantidade de CRI poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido); (b) Valor Nominal Unitário dos CRI: os CRI terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), na data de emissão dos CRI, conforme venha a ser definida no Termo de Securitização ("Data de Emissão"); (c) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, desde que observado o montante de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) CRI, a serem subscritos e integralizados no âmbito da Oferta, totalizando o valor total de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo" e "Distribuição Parcial", respectivamente). Eventual saldo de CRI acima do Montante Mínimo não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, por meio de aditamentos ao Termo de Securitização, à Escritura de Emissão de CCI (conforme definida abaixo), ao Contrato de Cessão (conforme definido abaixo) e aos demais documentos da Oferta, conforme necessário, sendo dispensada a realização de qualquer ato societário adicional da Securitizadora e/ou de prévia Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização); (d) Garantias: não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos Titulares de CRI; (e) Subordinação: o pagamento da Remuneração dos CRI Subordinados e de qualquer amortização dos CRI Subordinados será subordinado ao pagamento da Remuneração dos CRI Seniores e amortização dos CRI Seniores, nos termos do Termo de Securitização, de forma que os CRI Subordinados somente receberão pagamentos de Remuneração, Amortização Extraordinária e Amortização Programada se realizado o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Seniores; (f) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI não será atualizado monetariamente ou corrigido por qualquer índice; (g) Remuneração: Os CRI Seniores farão jus à remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de **3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRI Seniores"), calculada conforme previsto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização. Os CRI Subordinados farão jus à a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de **3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada conforme prevista na Cláusula 6.3 do Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI Subordinados" e, quando referido em conjunto com a Remuneração dos CRI Seniores, "Remuneração"). O pagamento da Remuneração será devido em cada uma das Datas de Pagamento constantes do Anexo I ao Termo de Securitização, até a respectiva Data de Vencimento dos CRI, observada a Subordinação dos CRI; (h) Amortização dos CRI: sem prejuízo da Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI, o Valor Nominal Unitário de cada classe dos CRI será amortizado integralmente em uma única parcela, na respectiva Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada dos CRI, conforme estipulado no Cronograma de Pagamentos constante do Anexo I ao Termo de Securitização; (i) Amortização Extraordinária dos CRI: a Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária dos CRI, observada a Cascata de Pagamentos e os demais termos estipulados no Termo de Securitização, nas seguintes hipóteses: (i) na ocorrência dos Eventos de Reembolso Compulsório ou em decorrência de pagamento de Multa Indenizatória; (ii) mensalmente, no montante equivalente aos Recursos Excedentes (conforme definido no Termo de Securitização), sempre que haja Recursos Excedentes na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização); e (iii) sempre que houver a antecipação acima de 30 (trinta) dias corridos ou pré-pagamento dos Instrumentos de Confissão de Dívida e, consequentemente, dos Direitos Creditórios Imobiliários por parte dos Clientes, no montante correspondente à totalidade dos recursos oriundos das antecipações e/ou pré-pagamentos. Os recursos recebidos pela Securitizadora, no respectivo mês de arrecadação dos Direitos Creditórios Imobiliários (conforme definido abaixo), em decorrência desses eventos, serão utilizados pela Securitizadora para a amortização extraordinária parcial dos CRI, na Data de Pagamento subsequente prevista no Cronograma de Pagamentos, proporcionalmente ao saldo do respectivo Valor Nominal Unitário na data do evento e conforme previsto na Cascata de Pagamento constante da Cláusula 9.3 do Termo de Securitização; (j) Repactuação Programada: os CRI não serão objeto de repactuação programada; (k) Prazo da Emissão: (a) o prazo de vencimento dos CRI Seniores será de 1.820 (mil oitocentos e vinte) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de junho de 2029; e (b) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados será de 1.820 (mil oitocentos e vinte) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de junho de 2029; (l) Data de Vencimento dos CRI Seniores: 20 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Seniores; (m) Data de Vencimento dos CRI Subordinados: 20 de junho de 2029, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Subordinados; (n) Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Seniores: A Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI Seniores nas seguintes hipóteses: (i) a qualquer momento, a partir do mês em que o somatório dos recursos apurados na Conta do Patrimônio Separado, excluindo o Fundo de Despesas, sejam suficientes para quitar o saldo devedor dos CRI Seniores, inclusive os custos inerentes a tal; (ii) caso seja exercida a Opção de Compra (conforme abaixo definido); ou (iii) nos casos em que a Amortização Extraordinária dos CRI Seniores seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI Seniores. (o) Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Subordinados: Uma vez realizado o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Seniores, a Securitizadora deverá promover o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI Subordinados, nas seguintes hipóteses: (i) a qualquer momento, a partir do mês em que o somatório dos recursos apurados na Conta do Patrimônio Separado, incluindo os recursos do Fundo de Despesas, sejam suficientes para quitar o saldo devedor dos CRI Subordinados, inclusive os custos inerentes a tal; (ii) caso seja exercida a Opção de Compra (conforme abaixo definido); ou (iii) nos casos em que Amortização Extraordinária dos CRI Subordinados seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI Subordinados. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI será efetuado pela Securitizadora, nos termos previstos no Termo de Securitização, unilateralmente, sob a ciência do Agente Fiduciário, e alcançará indistintamente todos os CRI das respectivas classes, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo os recursos recebidos pela Securitizadora em decorrência do resgate antecipado repassados aos respectivos Titulares de CRI no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu efetivo recebimento pela Securitizadora; (p) Opção de Compra: Na ocorrência de: (i) substituição da Companhia, na qualidade de *Servicer* responsável pela administração e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários, excetuados os casos em que a Companhia, intencionalmente, der causa a tal substituição; (ii) qualquer alteração das características dos CRI descritas na Cláusula 4 do Termo de Securitização, inclusive as alterações descritas na Cláusula 13.10 do Termo de Securitização, após a primeira integralização dos CRI e sem o prévio e expresso consentimento da Companhia para alteração das características dos CRI; ou (iii) a realização do resgate antecipado dos CRI Seniores, a Companhia poderá adquirir a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários, a seu exclusivo critério, por si ou por conta e ordem das Sociedades, conforme mandato outorgado no Contrato de Cessão, mediante o pagamento do Preço de Exercício, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data (a) em que o *Servicer* for substituído na administração e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários; (b) que a Companhia tomar conhecimento das alterações de que trata o item "ii" acima; ou (c) os CRI Seniores forem integralmente resgatados; (q) Lastro dos CRI: os CRI estarão lastreados em direitos creditórios imobiliários, representados pelas Cédulas de Crédito Imobiliário fracionárias e integrais, conforme o caso ("CCI"), as quais serão emitidas pela Securitizadora, sob a forma escritural, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias ou Integrais, Sem Garantia Real, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", celebrado entre a Securitizadora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliarios Ltda., acima qualificada, na qualidade de instituição custodiante e registradora, nomeado nos termos do artigo 18 § 4º e 19, inciso II, da Lei nº 10.931/04 ("Escritura de Emissão de CCI" e "Instituição Custodiante", respectivamente), para representar os direitos creditórios imobiliários (i) decorrentes de empreendimentos residenciais destinados à venda a terceiros, desenvolvidos pelas Cedentes ("Empreendimentos"); (ii) com classificação de risco mínima de "(E)" atribuída pela Companhia de acordo com a metodologia de atribuição de classificação de risco especificada do Anexo V do Contrato de Cessão (conforme abaixo definido); (iii) que não estejam em atraso em qualquer parcela, considerando como data base 27 de maio de 2024 ("Data Base da Cessão"); (iv) que tenham saldo devedor na Data Base da Cessão de, no mínimo, R$ 2.000,00 (dois mil reais); (v) que tenham sido aprovados na auditoria jurídica realizada pelo *Backup Servicer*; (vi) que tenham, no mínimo, 3 (três) parcelas a vencer, na Data Base da Cessão; e (vii) caso tenham sido objeto de renegociação anteriormente à Data Base da Cessão, que tenham, no mínimo, 5 (cinco) parcelas a adimplidas após a renegociação; devidos pelos clientes descritos e relacionados no Contrato de Cessão (conforme definido abaixo) ("Clientes"), de forma irrevogável e irretratável, relativamente ao preço de aquisição e para aquisição dos imóveis identificados no Contrato de Cessão ("Imóveis"), na forma e prazo estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizado monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos respectivos instrumentos de confissão de dívida relacionados no Contrato de Cessão, todos decorrentes de instrumentos de confissão de dívida ("Instrumentos de Confissão de Dívida"), na periodicidade ali estabelecida, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos respectivos Clientes por força dos Instrumentos de Confissão de Dívida, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias previstos nos Instrumentos de Confissão de Dívida, observado que a cessão não abrange juros de obras e eventuais reembolsos de despesas devidos pelo Cliente, como por exemplo, de tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência dos Imóveis ("Direitos Creditórios Imobiliários"). **(ii) Aprovar** a celebração do *"Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior e da Classe Subordinada da 314ª Emissão da True Securitizadora S.A."* ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.753/0001-59, na qualidade de coordenador líder da Oferta; **(iii) Aprovar** a celebração do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*", a ser celebrado entre Companhia, as sociedades listadas no **Anexo I** deste documento ("Sociedades", em conjunto com a Companhia, "Cedentes") e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"), por meio do qual as Cedentes cederão a totalidade dos Direitos Creditórios Imobiliários de suas respectivas titularidades à Securitizadora, no valor nominal total indicado no Anexo I a esta ata, sem coobrigação acerca do adimplemento dos Direitos Creditórios Imobiliários pelos Clientes, observada a possibilidade de Reembolso Compulsório; **(iv) Aprovar** a celebração do "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Recebíveis Imobiliários*" a ser celebrado entre Maximus Servicer Assessoria e Consultoria em Crédito Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.894.972/0001-23 ("*Backup Servicer*"), a Securitizadora e a Companhia, tendo como interveniente as demais Cedentes ("*Contrato de Servicing e Backup Servicing*"); **(v) Aprovar** a celebração, pelos seus representantes legais, de todos os documentos relacionados à Securitização e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das Sociedades, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia da Companhia nas Sociedades, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Sociedades, aprovar **(a)** a cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Sociedades, devidamente identificados no Contrato de Cessão, e **(b)** a celebração do Contrato de *Servicing* e *Backup Servicing*; e **(vi) Autorizar** a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Sociedades, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Sociedades, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (v) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e eventuais aditamentos necessários à implementação da Securitização ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Securitização; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de *Servicing* e *Backup Servicing*, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Securitização e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Securitização, incluindo, mas não se limitando a, contratação do Coordenador Líder, na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, dos assessores legais, do escriturador, do banco liquidante, do Agente Fiduciário, da Securitizadora, da Instituição Custodiante, do auditor independente, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Securitização, conforme ora aprovada; **bem como ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes. Belo Horizonte, 13 de junho de 2024. Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Fernanda de Mattos Paixão**. Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; Sílvio Romero de Lemos Meira; Paulo Sergio Kakinoff; e Leonardo Guimarães Corrêa**. *Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.* Confere com o original: **Fernanda de Mattos Paixão** Secretária da Mesa. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Certifico o registro sob o nº 11787159 em 21/06/2024 da Empresa MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Nire 31300023907 e protocolo 243805802 - 19/06/2024. Efeitos do registro: 21/06/2024. Autenticação: 23937DA5F401E784B5636595A58879CB66EE579. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 24/380.580-2 e o código de segurança wj3Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/06/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

# BALDINI ALIMENTOS S.A.

**CNPJ: 05.466.100/0001-21**

## Balanço patrimonial em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| Ativo | 2023 | 2022 |
|---|---|---|
| **Circulante** | | |
| Caixa e equivalentes de caixa | 805 | 143 |
| Contas a receber de clientes | 10.706 | 8.210 |
| Estoques | 2.996 | 3.303 |
| Adiantamentos | 1.010 | 733 |
| Impostos a recuperar | 449 | 420 |
| Outros ativos | 253 | 252 |
| Total do ativo circulante | 16.219 | 13.061 |
| **Não circulante** | | |
| Realizável a longo prazo | | |
| Depósitos judiciais | 290 | 120 |
| Partes relacionadas | 5.464 | 3.239 |
| Outros ativos não circulantes | 44 | 456 |
| | 5.798 | 3.815 |
| Imobilizado | 21.430 | 19.717 |
| Intangível | 427 | 454 |
| Direito de uso | 733 | 1.261 |
| Total do ativo não circulante | 28.388 | 25.247 |
| **Total do ativo** | 44.607 | 38.308 |

| Passivo | 2023 | 2022 |
|---|---|---|
| **Circulante** | | |
| Fornecedores | 7.339 | 6.830 |
| Obrigações sociais e trabalhistas | 2.241 | 5.282 |
| Obrigações fiscais | 5.718 | 10.580 |
| Empréstimos e financiamentos | 3.772 | 3.849 |
| Arrendamentos | 729 | 603 |
| Juros sobre capital próprio a pagar | 911 | - |
| Dividendos a pagar | 13 | 13 |
| Total do passivo circulante | 20.723 | 27.157 |
| **Não circulante** | | |
| Obrigações fiscais | 16.128 | 5.818 |
| Empréstimos e financiamentos | 1.074 | 4.591 |
| Arrendamentos | 189 | 830 |
| Provisão para riscos | 30 | 127 |
| Total do passivo não circulante | 17.421 | 11.366 |
| **Patrimônio líquido** | | |
| Capital social | 1.020 | 1.020 |
| Reserva de lucros (prejuízos acumulados) | 5.443 | (1.235) |
| Total do patrimônio líquido | 6.463 | (215) |
| **Total do passivo e do patrimônio líquido** | 44.607 | 38.308 |

## Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Em milhares de reais

| | Capital social | Reservas de lucros: Reserva legal | Reservas de lucros: Reserva para investimento | Lucros (prejuízos) acumulados | Total do pratrimônio líquido |
|---|---|---|---|---|---|
| **Saldos em 31 de dezembro de 2021** | 1.020 | - | 238 | 40 | 1.298 |
| Prejuízo do exercício | - | - | - | (1.513) | (1.513) |
| Transferência entre reservas | - | - | (238) | 238 | - |
| **Saldos em 31 de dezembro de 2022** | 1.020 | - | - | (1.235) | (215) |
| Ajustes de exercícios anteriores | - | - | - | (224) | (224) |
| **Saldos ajustados em 31 de dezembro de 2022** | 1.020 | - | - | (1.459) | (439) |
| Lucro líquido do exercício | - | - | - | 7.813 | 7.813 |
| Constituição de reserva legal | - | 204 | - | (204) | - |
| Juros sobre capital próprio | - | - | - | (911) | (911) |
| Constituição de reserva | - | - | 5.239 | (5.239) | - |
| **Saldos em 31 de dezembro de 2023** | 1.020 | 204 | 5.239 | - | 6.463 |

## Demonstração do resultado Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

| | 2023 | 2022 |
|---|---|---|
| Receita líquida de vendas | 92.407 | 77.746 |
| Custo dos produtos e mercadorias vendidos | (59.241) | (57.906) |
| **Lucro bruto** | 33.166 | 19.840 |
| **Receitas (despesas) operacionais** | | |
| Despesas gerais e administrativas | (3.246) | (2.894) |
| Despesas de vendas | (13.629) | (12.177) |
| Outras receitas (despesas), líquidas | 262 | (34) |
| **Lucro antes do resultado financeiro** | 16.553 | 4.735 |
| **Receitas (despesas) financeiras** | | |
| Receitas financeiras | 269 | 201 |
| Despesas financeiras | (5.166) | (3.660) |
| **Resultado financeiro, líquido** | (4.897) | (3.459) |
| **Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social** | 11.656 | 1.276 |
| Imposto de renda e contribuição social correntes | (3.843) | (2.789) |
| **Lucro líquido (prejuízo) do exercício** | 7.813 | (1.513) |
| Resultado por ação (em R$) | 7,66 | (1,43) |

## Demonstração do resultado abrangente Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| | 2023 | 2022 |
|---|---|---|
| **Lucro líquido (prejuízo) do exercício** | 7.813 | (1.513) |
| Outros resultados abrangentes | - | - |
| **Resultado abrangente do exercício** | 7.813 | (1.513) |

## DIRETORIA

**Antônio Eustáquio Silveira**
Diretor Presidente

## CONTADOR RESPONSÁVEL

**Adriana Neri Pires**
Diretora Adm. Financeiro
CRC - MG 089.753/O

## Demonstração do fluxo de caixa Exercícios findos em 31 de dezembro

Em milhares de reais

| | 2023 | 2022 |
|---|---|---|
| **Fluxos de caixa das atividades operacionais** | | |
| **Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social** | 11.656 | 1.276 |
| Ajustes de | | |
| Depreciação e amortização | 3.899 | 3.487 |
| Constituição de provisões diversas, líquida | (207) | (102) |
| Constituição de provisões para riscos, líquida | (96) | (96) |
| Resultado líquido da venda e baixa de imobilizado | 250 | 27 |
| Juros, atualização monetária e variação cambial não realizada | 5.931 | 2.052 |
| | 21.433 | 6.644 |
| **Redução/(aumento) de ativos** | | |
| Contas a receber de clientes | (2.496) | (1.947) |
| Estoques | 100 | (752) |
| Adiantamentos | (278) | 58 |
| Partes relacionadas | (2.225) | - |
| Impostos a recuperar | (29) | (216) |
| Depósitos judiciais | (170) | 97 |
| Outros ativos | 412 | (463) |
| | (4.686) | (3.223) |
| **Aumento/(redução) de passivos** | | |
| Fornecedores | 509 | 2.457 |
| Obrigações sociais e trabalhistas | (3.041) | 1.724 |
| Obrigações fiscais | 2.504 | 1.811 |
| | (28) | 5.992 |
| **Caixa gerado nas operações** | 16.719 | 9.413 |
| Juros sobre empréstimos e financiamentos pagos | (612) | (569) |
| Juros sobre arrendamentos pagos | (126) | (180) |
| Imposto de renda e contribuição social pagos | (3.723) | - |
| **Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais** | 12.258 | 8.664 |
| **Fluxos de caixa das atividades de investimento** | | |
| Aquisição de ativo imobilizado | (5.880) | (3.573) |
| Mútuos com partes relacionadas | - | (1.852) |
| Recebimento pela venda de imobilizado | 898 | 605 |
| **Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento** | (4.982) | (4.820) |
| **Fluxos de caixa das atividades de financiamento** | | |
| Empréstimos e financiamentos | 470 | 2.665 |
| Arrendamentos pagos | (598) | (521) |
| Pagamento de empréstimos e financiamentos | (4.110) | (4.400) |
| Pagamento de impostos parcelados | (2.376) | (1.880) |
| **Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamento** | (6.614) | (4.136) |
| Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquidos | 662 | (292) |
| Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício | 143 | 435 |
| Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício | 805 | 143 |
| **Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa, líquidos** | 662 | (292) |